

## **RESOLUÇÃO Nº.109(D)/CONSUN/2023**

*O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em sua 121ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2023, com a finalidade de homologar a nova Resolução do CONSEPE, que dispõe sobre procedimentos e critérios relativos à abreviação da duração do curso para estudantes com extraordinário aproveitamento de estudos.*

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos documentos institucionais, com modificações pontuais e substanciais, que tem como objetivo melhorar a execução a qualidade dos trabalhos na Instituição,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Homologar o acréscimo do Art. 3ºA e a alteração do inciso III do Artº 3º e do Art. 8º na Resolução nº 09(A)/CONSEPE/2013, que Dispõe sobre procedimentos e critérios relativos à abreviação da duração do curso por estudantes de Cursos oferecidos pelas Unidades de Ensino da UNIFIMES, que demonstrem extraordinário aproveitamento.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 29 de agosto de 2023, às 15h, via recurso tecnológico (*Teams*) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

***Fabício Eumar de Sousa***  
Vice-Presidente do CONSUN

## **RESOLUÇÃO Nº. 107(A)/CONSUN/2023**

*Dispõe sobre procedimentos e critérios relativos à abreviação do curso por estudantes de Cursos oferecidos pelas Unidades de Ensino da UNIFIMES, que demonstrem extraordinário aproveitamento e dá outras providências.*

O Conselho de Universitário do Centro Universitário de Mineiros CONSUN, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º, do art. 47, da LDB (Lei nº 9.394/96);

**CONSIDERANDO** a prescrição constante no Art.164 do Regimento Geral da UNIFIMES.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Educação, em diversos pareceres, atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade para regulamentar o disposto no § 2º, do art. 47, da Lei nº 9.394, de 1996.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos documentos institucionais, com modificações pontuais e substanciais, que tem como objetivo melhorar a execução a qualidade dos trabalhos na Instituição;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acrescentar o Art. 3ºA a Resolução Nº 09A/CONSEPE/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3ºA.** No Curso de Graduação em Medicina o Internato é Estágio Curricular Obrigatório nos termos da Resolução CNE/CES nº 03/2014, realizado do 9º ao 12º período, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses ou 96 (noventa e seis) semanas letivas, e para o graduando em Medicina solicitar a abreviação do curso devem ser satisfeitas, as condições abaixo:

- a) Ter realizado estágios nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Trauma e Urgências, além do estágio na área eletiva ou opcional.
- b) Ter integralizado e concluído com êxito no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do internato.
- c) Ter cursado e ter sido aprovado em todos os componentes curriculares anteriores, assim como ter integralizado a carga horária de atividades

complementares e disciplinas optativas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 1º.** O graduando do Curso de Medicina ao solicitar a abreviação da graduação deve comprovar ter sido aprovado em Concurso Público para cargo efetivo ou em residência médica e ter sido convocado para tomar posse ou iniciar o curso e que o edital tenha exigido, como pré-requisito, a conclusão da graduação em medicina e que estes atos venham a ocorrer antes do prazo previsto para a conclusão do curso.

**§ 2º.** A avaliação a que será submetido o estudante, de acordo com o artigo 2º, deverá ser elaborada pelo curso de medicina de outra unidade da UNIFIMES, para evitar conflito de interesse, salvo comprovação da impossibilidade de elaboração.

**§ 3º** O estudante, caso não aprovado na avaliação, não terá direito a requerer novamente avaliação para abreviação de curso no mesmo semestre.

**Art. 2º.** Alterar o inciso III do Art. 3º da Resolução 09(A)/CONSEPE/2013 que foi modificado pela Resolução nº 107(A)/CONSUN/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** [...]

III. haver sido aprovado em Concurso Público para cargo efetivo, residência médica ou programa de mestrado que exijam, respectivamente, para posse ou matrícula, a apresentação de Diploma de grau superior e venha ocorrer antes do prazo previsto para a conclusão do curso.

[...].

**Art. 3º.** Alterar o Art 8º da Resolução 09(A)/CONSEPE/2013 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º.** O estudante requerente é considerado aprovado se obtiver aproveitamento igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) na avaliação prevista no Art. 2º por componente curricular que fizer parte do processo avaliativo aplicado pela Banca Examinadora.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros, GO, 29 de agosto de 2023.

**Fabício Eumar de Sousa**  
Vice-Presidente do CONSUN

## **RESOLUÇÃO Nº. 09A/CONSEPE/2013**

*Dispõe sobre procedimentos e critérios relativos à abreviação do curso por estudantes de Cursos oferecidos pelas Unidades de Ensino da UNIFIMES, que demonstrem extraordinário aproveitamento, e dá outras providências.*

O Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do Centro Universitário de Mineiros (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º, do art. 47, da LDB (Lei nº 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** a prescrição constante no Art.164 do Regimento Geral da UNIFIMES.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Educação, em diversos pareceres, atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade para regulamentar o disposto no § 2º, do art. 47, da Lei nº 9.394, de 1996.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos documentos institucionais, com modificações pontuais e substanciais, que tem como objetivo melhorar a execução a qualidade dos trabalhos na Instituição;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Admitir a abreviação da duração dos cursos de graduação para os estudantes regularmente matriculados em qualquer curso oferecido por unidades de ensino jurisdicionadas à UNIFIMES, que demonstrarem extraordinários aproveitamentos nos estudos, obedecidos os critérios estabelecidos nesta resolução e na legislação aplicável em vigor.

**Art. 2º.** A abreviação da duração dos cursos de graduação fica condicionada a comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos mediante processo avaliativo por escrito, prova oral e ou prática.

**Art. 3º.** O estudante tem direito a requerer abreviação da duração do curso, se satisfeitas todas as condições abaixo:

- I. estiver regularmente matriculado no curso, objeto da solicitação, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária integralizada, no ato da entrega do requerimento;
- II. possuir um Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a 85% (oitenta por cento);

- III. haver sido aprovado em Concurso Público para cargo efetivo, residência médica ou programa de mestrado que exijam, respectivamente, para posse ou matrícula, a apresentação de Diploma de grau superior e venha ocorrer antes do prazo previsto para a conclusão do curso. **(com nova redação dada pela Resolução nº 109(D)/CONSEPE/2023 homologada pela Resolução nº 107(A)/CONSUN/2023)**
- IV. não apresentar, em seu histórico escolar atualizado, qualquer das seguintes situações:
  - a) reprovação por falta e/ou notas, em qualquer dos componentes curriculares integrantes do histórico;
  - b) a não renovação de matrícula em qualquer um dos períodos letivos.
- V. não ter recebido no decorrer do curso nenhuma sanção disciplinar;
- VI. ter quitado todas as obrigações financeiras até a data do protocolo do requerimento de abreviação do curso.

**Art. 3ºA.** No Curso de Graduação em Medicina o Internato é Estágio Curricular Obrigatório nos termos da Resolução CNE/CES nº 03/2014, realizado do 9º ao 12º período, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses ou 96 (noventa e seis) semanas letivas, e para o graduando em Medicina solicitar a abreviação do curso devem ser satisfeitas, as condições abaixo:

- a) Ter realizado estágios nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Trauma e Urgências, além do estágio na área eletiva ou opcional.
- b) Ter integralizado e concluído com êxito no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do internato.
- c) Ter cursado e ter sido aprovado em todos os componentes curriculares anteriores, assim como ter integralizado a carga horária de atividades complementares e disciplinas optativas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O graduando do Curso de Medicina ao solicitar a abreviação da graduação deve comprovar ter sido aprovado em Concurso Público para cargo efetivo ou em residência médica e ter sido convocado para tomar posse ou iniciar o curso e que o edital tenha exigido, como pré-requisito, a conclusão da graduação em medicina e que estes atos venham a ocorrer antes do prazo previsto para a conclusão do curso.

§ 2º A avaliação a que será submetido o estudante, de acordo com o artigo 2º, deverá ser elaborada pelo curso de medicina de outra unidade da UNIFIMES, para evitar conflito de interesse, salvo comprovação da impossibilidade de elaboração.

§ 3º O estudante, caso não aprovado na avaliação, não terá direito a requerer novamente o mesmo pedido. **(Acréscitado pela Resolução nº 109(D)/CONSEPE/2023 homologada pela Resolução nº 107(A)/CONSUN/2023).**

**Art. 5º.** O coeficiente de que trata o inciso II, do art. 3º desta Resolução, é obtido pela soma do aproveitamento em todos os componentes curriculares concluídos até a data do protocolo do requerimento, dividido pelo número de componentes concluídos.

**Art. 6º.** O estudante interessado em abreviar a duração de seu curso, mediante demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos, deve protocolar, via SEI, à Secretaria Geral Acadêmica, requerimento específico com a comprovação de todos os requisitos exigidos no artigo 3º desta Resolução.

**Art.7º.** A solicitação do pedido de extraordinário aproveitamento nos estudos obedece aos seguintes trâmites:

- I. O requerimento é encaminhado ao Coordenador do Curso, após protocolo na Secretaria Geral Acadêmica;
- II. O coordenador do curso, no prazo máximo de até cinco dias úteis, convoca o NDE sob pauta específica e o submete à apreciação daquele colegiado para parecer, com devida ciência ao interessado, da deliberação tomada;
- III. Deferido o requerimento, o NDE, no prazo máximo de até cinco dias úteis, convoca reunião extraordinária, sob pauta específica, para compor a Banca Examinadora.
- IV. A Banca Examinadora de que trata o Inciso anterior, no prazo de até quinze dias úteis elabora e submete a apreciação do NDE, os instrumentos e procedimentos de avaliação;
- V. O NDE em seção extraordinária homologa os instrumentos e procedimentos de avaliação, elabora cronograma de aplicação da avaliação concluídos, e no prazo máximo de até três dias úteis, convoca, por ofício, o estudante requerente;
- VI. Processada a avaliação, a Banca Examinadora, no prazo máximo de três dias úteis, encaminha ao NDE, os instrumentos de avaliação e as competentes atas das seções avaliativas;

**VII.** Recebidos os processos o NDE, no prazo máximo de até três úteis, homologa os resultados e encaminha, juntada a ata de homologação, ao Coordenador do Curso para providências descritas no § 2º do art.10 desta resolução.

**Art. 8º.** O estudante requerente é considerado aprovado se obtiver aproveitamento igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) por componente curricular que fizer parte do processo avaliativo sob a condução da Banca Examinadora (**com nova redação dada pela Resolução nº 109(D)/CONSEPE/2023 homologada pela Resolução nº 107(A)/CONSUN/2023**).

**Art. 9º.** Do processo de avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos, lavra-se ata circunstanciada pela banca examinadora, que juntada ao processo é encaminhado à coordenação do curso.

**Art. 10.** O processo de avaliação de que trata o caput deste artigo é encaminhado pela coordenação do curso à Diretoria de Ensino, para homologação, divulgação e outras providências cabíveis e registro competentes.

**Parágrafo Único.** Compõem o processo de que trata o caput deste artigo os seguintes documentos:

- I. Requerimento ao Coordenador do Curso;
- II. Encaminhamento do requerimento ao NDE;
- III. Ata da reunião do NDE;
- IV. Documentos avaliativos, em original, devidamente corrigidos pela Banca;
- V. Ato do Coordenador do Curso homologando as decisões do NDE, inclusa a relação nominal dos docentes que compõem a Banca Avaliadora;

**Art. 11.** O resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso junto ao Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

**Art. 12.** O aluno que tiver deferido o pedido de abreviação do curso, deverá quitar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do aviso de deferimento, todas as parcelas vincendas para a conclusão normal do curso.

**Art. 13.** Os casos omissos não previstos nesta Resolução, são de competência da Diretoria de Ensino e Coordenação do Curso, ouvido o NDE envolvido, sob homologação da Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

**Parágrafo Único.** Em caso em que o requerente não obtenha aproveitamento suficiente para sua aprovação, os valores pagos, são configurados como quitação das parcelas inerentes ao curso, cabendo-lhe o ressarcimento de eventuais despesas adicionais intrínsecos ao processo.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mineiros, GO, 29 de agosto de 2023.

***Fabício Eumar de Sousa***  
Vice-Presidente do CONSUN